

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003827/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063702/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115030/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

a) De **R\$1.307,00**(mil, trezentos e sete reais) para contratação em primeiro emprego e válido por 180 dias. Após 180 dias fica assegurado o piso de **R\$1.439,00** (mil, quatrocentos e trinta e nove reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo têm a finalidade de estimular a geração de empregos;

b) De **R\$1.439,00** (mil, quatrocentos e trinta e nove reais) às demais contratações.

c) Excepcionalmente, em razão das graves e irreversíveis repercussões econômicas provocadas pela administração pública da pandemia do COVID-19, as diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2019 a 30/11/2020, deverão ser pagas em 3 (três) parcelas de igual valor, até o 5º dia útil de fevereiro, março e abril de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que

percebem salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, mediante a aplicação do percentual de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2019.

Parágrafo 1º - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2019, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2019	2,46%
JUNHO	2019	2,25%
JULHO	2019	2,04%
AGOSTO	2019	1,83%
SETEMBRO	2019	1,62%
OUTUBRO	2019	1,41%
NOVEMBRO	2019	1,20%
DEZEMBRO	2019	0,99%
JANEIRO	2020	0,78%
FEVEREIRO	2020	0,57%
MARÇO	2020	0,36%
ABRIL	2020	0,15%

Parágrafo 2º - Do reajuste previsto nesta cláusula, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2019 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R\$1.473,00** (mil, quatrocentos e setenta e três reais), devidos a partir de 01/05/2020. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$1.473,00** (mil, quatrocentos e setenta e três reais) ficam excluídos desta garantia.

Parágrafo 1º - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

Parágrafo 3º – GESTANTE COMISSIONISTA: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

Parágrafo 5º - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

Parágrafo 6º - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17 e 18.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MESES E EPPS (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação das últimas RAIS e CAGED emitidas, fica assegurado às empresas com até 20 (vinte) empregados, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas **PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO** e **COMISSIONISTA**, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do *caput*, as empresas receberão, no prazo de 10 (dez) dias CERTIFICADO DE ADESÃO 2020/2021 firmado pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva, sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados, descritos nas cláusulas 3ª e 5ª deste instrumento normativo.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula será considerado o total de empregados na empresa no dia 31 de abril de 2020

Parágrafo 5º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª que tratam do **PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO** e do empregado **COMISSIONISTA**.

Parágrafo 6º - Contratado o empregado para jornada diferenciada, os pisos salariais previstos serão proporcionais à respectiva jornada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único – GESTANTES – SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS - Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do artigo 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta-HCG, para constatação de gravidez. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios, preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio-doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Parágrafo 1º - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

Parágrafo 2º - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões

Parágrafo 3º – DIA DO COMERCÍARIO – Em razão da celebração do Dia do Comerciante, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item “b” da cláusula 3ª. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2020 serão pagos até o 5º dia útil de janeiro/2021.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Plano de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para o trabalhador, que contemple as seguintes coberturas mínimas:

Descrição do Benefício	Valor do Benefício
Morte	R\$10.000,00
Auxílio Funeral Titular	R\$3.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$10.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente Total por /doença	R\$10.000,00
DRC – Despesa com Rescisão Contratual Causa Morte	R\$1.500,00
IAC – Inclusão Automática de cônjuge	R\$2.000,00
IAF – Inclusão Automática dos Filhos	R\$2.000,00
Auxmed – Auxílio Medicamento por Acidente de Trabalho	R\$400,00
Cesta Básica Causa Mortis	R\$400,00
DIT – Cesta Básica por Acidente de Trabalho	R\$600,00
DIH-UTI – Diárias por Internação Hospitalar	R\$3.000,00
DIT – Diária de Incapacitação Temporária por Acidente	R\$600,00
AEPA – Auxílio Especial por Acidente	R\$600,00
Assistência kit Natal Mãe e Bebê	Benefício gratuito

Parágrafo Único – Em caso de igualdade de condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratarão, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias em substituição ao plano existente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo 1º - A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Parágrafo 2º - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

Parágrafo 3º - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

Parágrafo 4º - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na Cláusula 17 desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

Parágrafo 5º - A autorização municipal, no caso do parágrafo 4º, deverá estar previamente homologada pelos sindicatos profissional e econômico para surtir seus efeitos.

Parágrafo 6º - Não será permitido labor em domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

Parágrafo 7º - O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

Parágrafo 8º - A jornada de trabalho no mês de dezembro estará prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

Parágrafo 9º - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro (Ano Novo), Domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

19.1 - Para esta convenção, no período de 03/12/2020 a 23/12/2020, de segunda a sexta-feira, o horário de abertura das lojas e a prestação de serviços dos trabalhadores poderá ocorrer das 9h00min às 22h00min.

19.2 - Nos sábados a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00.

19.3 - A jornada de trabalho no dia 20/12/2020 (domingo), será das 9h00 às 17h00.

19.4 - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

19.5 - Superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.6 – Em razão do dia trabalhado no domingo, dia 20 (vinte) de dezembro de 2020, das 09h00 às 17h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2021 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2021, após as 12h00.

19.7 – As empresas que não exercerem expediente nem jornada de trabalho no dia 20/12/2020 (domingo) poderão ter expediente e jornada de trabalho nos dias 15/02/2021 e 17/02/2021 (segunda-feira e quarta-feira). É vedada a compensação em horas extras executadas

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2020 E COMPENSAÇÕES

Data	Dias da semana	Horário
Dia 01 e 02/12/2020	Terça e quarta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 03 e 04/12/2020	Quinta e sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 05/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 06/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 07 a 11/12/2020 (exceto o dia 10/12 para Londrina)	Segunda a sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 10/12/2020 (troca pelo dia 04/01/2021 somente para a cidade de Londrina)	Quinta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 12/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 13/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 14 a 18/12/2020	Segunda a sexta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 19/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 20/12/2020	Domingo	Das 09h00 as 17h00
Dia 21/12/2020 a 23/12/2020	Segunda a quarta-feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 24/12/2020 (véspera de Natal)	Quinta-feira	Das 09h00 as 17h00
Dia 25/12/2020 (Natal)	Sexta-feira	Fechado
Dia 26/12/2020	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 27/12/2020	Domingo	Fechado
Dia 28/12/2020 a 30/12/2020	Segunda a quarta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 31/12/2020	Quinta-feira	Das 08h00 as 17h00
Dia 01/01/2021	Sexta-feira	Fechado
Dia 02/01/2021	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 04/01/2021 - somente para Londrina	Segunda-feira	Fechado
Dia 15/02/2021 - troca pelo expediente de domingo 20/12/2020 - sujeito as cláusulas 19.06 e 19.07	Segunda-feira	Fechado
Dia 16/02/2021	Terça-feira	Fechado
Dia 17/02/2021 - troca pelo expediente de domingo 20/12/2020 - sujeito as cláusulas 19.06 e 19.07	Quarta-feira	Das 12h00 as 18h00

19.8 – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2020, haverá um intervalo de (1) uma a (2) duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$17,00 (dezesete reais), por opção do empregado.

19.9 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho,

observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

19.10 – As horas trabalhadas no mês de dezembro/2020 e destinadas à compensação deverão ser quitadas no termo rescisório caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes de o trabalhador poder usufruir da folga compensatória.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATAS FESTIVAS – CLÁUSULA POR ADESÃO

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e BLACK FRIDAY.**

Parágrafo Primeiro - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado nos dias que antecedem as datas promocionais, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação das últimas RAIS e CAGED emitidas.

Parágrafo Segundo - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIDÃO DE ADESÃO 2020/2021 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro – DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00 nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezessete reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo Quarto – DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00 nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezessete reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo Quinto - BLACK FRIDAY – No dia **27/11/2020**, sexta-feira, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00 nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezessete reais), que não terá natureza salarial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Convencionam as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00 às 18h00 para todos os municípios da base territorial das entidades, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos no terceiro, quarto e quinto sábados do mês, após às 13h00, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação das últimas RAIS e CAGED emitidas.

Parágrafo 2º - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIDÃO DE ADESÃO 2020/2021 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

Parágrafo 3º – As horas trabalhadas após às 13h00 nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

Parágrafo 4º - As horas trabalhadas após às 13h00 no terceiro, quarto e quinto sábados deverão ser

remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13h00, no período de 30 (dias) dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

Parágrafo 5º – Ao trabalhador que prestar serviços após às 13h00 dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de R\$17,00 (dezesete reais) reais, sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo 6º – As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas, de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14(quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso forexigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DOCUMENTOS – RAIS

Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da RAIS, via protocolo, aos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Londrina –

SINDECOLON, até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados(parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho

ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, com exceção das cláusulas denominadas “por adesão”, cuja multa será igual a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes à 2021/2022 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira desse instrumento até o dia 30/06/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art. 507-B, da CLT. As entidades signatárias, através da Comissão Bilateral de Análise de Contratos – CBAC/COM, receberá, analisará, deliberará e poderá outorgar quitação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de emprego submetidas à sua apreciação.

Parágrafo 1º – O requerimento de quitação será encaminhado pela empregadora à CBAC/COM através de formulário digital previamente disponibilizado pelas entidades.

Parágrafo 2º – A CBAC/COM realizará sessão no prazo de 10 (dez) dias úteis (excluídos sábados, domingos e feriados) a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, notificando o(a) empregado(a) e a empregadora através de qualquer dos meios disponibilizados no requerimento.

Parágrafo 3º – Ao término da sessão designada será emitido o Termo de Quitação Anual – TQA, que deverá identificar as pessoas participantes da sessão e as obrigações contratuais quitadas.

Parágrafo 4º - A quitação será outorgada sempre que, e somente se, houver consenso das partes interessadas e da representação sindical paritária da CBAC/COM a respeito das obrigações contratuais cuja quitação se pretende.

Parágrafo 5º – Competirá exclusivamente à empregadora a responsabilidade pelo custeio da contribuição correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) do montante pago ao trabalhador, observados os limites mínimos de R\$50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010, tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, e ainda que esta entidade não recebe nenhum tipo de recurso para sua manutenção, seja do Governo Federal, Estadual, Municipal ou de outras instituições, sendo mantida exclusivamente pelos empregados da categoria; e ainda, considerando-se a autorização da Assembleia Geral da Categoria, onde foram convocados todos os comerciários, independente de associados ou não, fica estabelecido por esta CCT a instituição da TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL, mediante o desconto de valor de **R\$ 42,00 (quarenta**

e dois reais), no fechamento da folha de pagamento imediatamente posterior ao final do prazo previsto para a entrega da oposição, de todos os empregados associados ou não ao Sindicato, por empregado.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês em que houver ocorrido os descontos dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal, agência 1284, Ouro Verde, OP: 003, conta corrente número 375-4.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas de qualquer desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical previsto no caput desta cláusula, os valores pagos a título de DIFERENÇAS SALARIAIS retroativas a MAIO/2020.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro desta convenção.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento dos valores descontados até as datas aprazadas, os empregadores arcarão com a obrigação, acrescido da multa prevista no Art. 600 da CLT, além da multa estipulada no final dessa Convenção, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: Será obrigatório o desconto da Contribuição para Custeio e Manutenção da Entidade Sindical dos novos empregados admitidos nas empresas após a data-base, com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, salvo se tiver recolhido, comprovadamente no emprego anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, por estabelecimento e de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2020, observado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos estabelecimentos associados à entidade.

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$10.000,00	R\$300,00
De R\$10.000,01 até R\$20.000,00	R\$450,00
De R\$20.000,01 até R\$50.000,00	R\$750,00
De R\$50.000,01 até R\$100.000,00	R\$1.000,00
De R\$100.000,01 até R\$150.000,00	R\$ 1.250,00
De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.750,00
Acima de R\$ 300.000,01	R\$2.000,00
Filial sem capital destacado	R\$1.000,00
Estabelecimento sem empregado	R\$300,00

Parágrafo Único - O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de janeiro de 2021, em depósito identificado no Banco: 001- Brasil - agência: 2755-3 - conta corrente: 112.586-9 e/ou Banco 104 – CEF – agência: 0394 - op:003 - conta corrente: 474-8 e/ou Banco Sicredi – agência: 0718 - conta corrente: 97.417-1 e/ou pela internet, em impresso próprio (boleto), que será enviado por meio físico ou digital. Os boletos também podem ser obtidos no site sincoval@sincoval.com.br

E por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.